

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentissimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tayares - PB.

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelência o texto do presente Projeto de Lei, que altera o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, quanto à atualização do valor de gratificação de função pelo exercício de direção e coordenação pedagógica, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

A apresentação do presente Projeto de Lei justifica-se mediante a defasagem no valor das gratificações pagas aos servidores que exercem as funções de diretor escolar e coordenador pedagógico, dado que desde o ano de 2010 não havia alteração no valor das referidas gratificações.

Sendo assim, visando a justa e proporcional remuneração aos servidores no exercício de função, que a desempenham no ambiente escolar como diretores, responsabilizando-se pelo funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo o valor da gratificação definido conforme os turnos de funcionamento de cada escola.

Do mesmo modo, faz-se necessário atualizar o valor da gratificação concedida à função de coordenador pedagógico, tendo em vista todo suporte técnico nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Por essas razões de fácil compreensão, espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 SILVA:15381186886

Assinado de forma digital por **GENILDO JOSE DA**

Dados: 2022.03.23 15:53:12 -03'00'

GENILDO JOSÉ SILVA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Altera o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, quanto à atualização do valor de gratificação de função pelo exercício de direção e coordenação pedagógica, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida gratificação de função de direção escolar e coordenação pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2°. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, passa a vigorar nos seguintes termos:

FUNÇÃO	CRITÉRIOS POR ESCOLA	VALOR
Diretor Escolar	Com funcionamento em 03 (três) turnos	R\$ 980,00
Diretor Escolar	Com funcionamento em 02 (dois) turnos	R\$ 750,00
Diretor Escolar	Com funcionamento em 01 (um) turno	R\$ 550,00
Coordenador Pedagógico	Secretaria de Educação	R\$ 550,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Tavares, 23 de março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 Dados: 2022,03,23 15:52:50

Assinado de forma digital por **GENILDO JOSE DA** SILVA:15381186886 -03'00'

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional